



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0422, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 222/2024

em favor de CLUPESE - CLUBE DE PESCA DE SERGIPE, CNPJ nº 30.536.245/0001-07, sediado na Rua Edymee De Azevedo Figueiredo, 2304-A, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.027-330, **referente à realização do Campeonato Brasileiro de Pesca em Terra Firme no período de 18 a 20 de outubro de 2024 na Praia do Refúgio, nas imediações do Restaurante Sunset Beach Bar, sentido Sul, na Avenida Inacio Barbosa, Aracaju/SE, com Coordenadas Geográficas: 24 L 707148 / 8775781, ocupando uma área na praia de aproximadamente 3,5 km.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:39:13 do dia 15/10/2024, com validade por 3 dias, vencendo-se em 18/10/2024.
02. O código de controle desta licença é **<89be6a7d8040a8b8736284ee4f4cf426>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 222/2024

Código: 89be6a7d8040a8b8736284ee4f4cf426

Condicionantes

1. Esta licença autoriza o calendário, referente ao Campeonato Brasileiro de Pesca em Terra Firme na Praia do Refúgio no município de Aracaju, realizada pela Confederação Brasileira de Pesca e Desportos Subaquáticos – CBPDS e Clube de Pesca de Sergipe - CLUPESE. As áreas, dias e horários correspondentes à realização do campeonato não devem ultrapassar os limites apresentados e estabelecidos nesta licença;
2. Esta licença autoriza apenas o tráfego de veículos da organização do evento devidamente identificado e deverá ocorrer na parte mais próxima do mar com apenas uma entrada e saída de veículos ao longo do dia;
3. Todos os veículos autorizados a participar do evento deverão estar identificados;
4. Todo o material utilizado durante a realização do evento deverá ser recolhido pela equipe participante, ficando proibido o descarte de todo e/ou qualquer material na praia;
5. Em caso de modificações no calendário aprovado, a ADEMA deverá ser comunicada oficialmente com antecedência;
6. Será de inteira responsabilidade dos organizadores do campeonato atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso;
7. Os organizadores devem zelar para que estes eventos se realizem em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades;
8. Deve realizar o tráfego de veículos somente quando for respeitado o limite na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m (cinquenta metros) acima da linha de maior pré-a-mar do ano (maré de sizigia), conforme Art. 1º da Portaria N° 10 de 1995 do IBAMA.